



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 01

PROJETO DE LEI Nº

006 / 2013-L, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de estruturas de segurança individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários sediados no Município de Araçariguama, obrigados a instalar divisórias individuais, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As barreiras visuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 2º Caberá a cada instituição financeira, em comum acordo com as entidades representativas dos trabalhadores bancários e os órgãos de fiscalização, a definição do modelo de estrutura de barreira visual a ser instalado.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP	
PROTOCOLO N.º 061	
Em:	18 / 02 / 2013
As:	10 - 10 horas
Ass.:	[assinatura]

Rua Aparecida, 31 – Centro – Araçariguama – SP Fone/Fax: (11) 4136-1455

E-mail: camara.araca@uol.com.br

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 02

II - multa diária: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 1.000 (mil) UFM (Unidade Financeira Municipal);

III - interdição: se, após trinta dias úteis da aplicação da multa diária, persistir a infração, o município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor ou à entidade Estadual assemelhada formalmente conveniada.

Art. 4º As entidades sindicais dos trabalhadores bancários e dos vigilantes poderão representar administrativamente junto ao Município contra os infratores desta Lei.

Art. 5º As instituições bancárias deverão fazer as instalações das barreiras visuais no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEITURA - ORDEM DO DIA
EM 23 / 02 / 2013

JUSTIFICATIVA

A referida medida tem por finalidade tornar mais seguro e dar maior privacidade aos usuários das agências e postos de serviços bancários do município de Araçariguama.

Araçariguama, 15 de Fevereiro de 2013

MOACYR GODOY
Vice-Presidente

LEITURA EM EXPEDIENTE
DE 26 / 02 / 2013
1º SECRETARIO

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 061
Em: 18 / 02 / 2013
As 10 - 10
Ass. J.

Rua Aparecida, 31 - Centro - Araçariguama - SP Fone/Fax: (11) 4136-1455.

E-mail: camara.araca@uol.com.br

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.
FL. N.º 039.


RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA
Presidente


PAULO VOLCOV
Primeiro-Secretário


GENIVALDO VIDAL DOS SANTOS
Segundo-Secretário


LEANDRO AMARO DE ANDRADE
Vereador


JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Vereador


MILTON DA COSTA
Vereador


NADIVAN FERREIRA MAIA
Vereador


MAURO BONIFÁCIO
Vereador


JOSÉ APARECIDO FELIX
Vereador


ALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Vereador

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 061
Em: 18 / 02 / 2013
Às 10:10 horas
Ass. Q.

Rua Aparecida, 31 - Centro - Araçariguama - SP Fone/Fax: (11) 4136-1455.
E-mail: camara.araca@uol.com.br

APROVADO